

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>
Anexo I do Tribunal

Edital nº 425 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

CREDENCIAMENTO COMPRASGOV nº 223/2026**EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERNO Nº 01/2026**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna público que realizará chamamento público de profissionais pessoas físicas, médicos(as) peritos(as), com fundamento no art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I, art. 79, I, todos da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Resolução nº 39/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como, os arts. 14; art. 31, II; art. 43, I; art. 2º, VII, do Anexo I; art. 1º e seguintes do Anexo III; e art. 20 do Anexo III, todos da Instrução Normativa nº 04/2023 do TJTO, Instrução Normativa nº 06/2023 TJ/TO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 26.0.000008051-8.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços médicos periciais, compreendendo a atuação de médico(a) perito(a) e, quando cabível, parecerista técnico(a), para atendimento das demandas judiciais e administrativas encaminhadas à Junta Médica Oficial, mediante remuneração fixada neste Edital de Chamamento Público, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos neste edital e no termo de credenciamento.

1.1.1. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos periciais prestados no âmbito da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os quais são indispensáveis à adequada instrução de processos judiciais e administrativos.

2.2. Embora o Tribunal de Justiça disponha de profissional médico em seu quadro, a demanda por perícias médicas judiciais e administrativas, em todo o Estado do Tocantins, recomenda a ampliação da base de profissionais externos credenciados, de modo a assegurar atendimento adequado, tempestivo, descentralizado e tecnicamente qualificado.

2.3. O modelo de credenciamento anteriormente utilizado revelou-se adequado para o atendimento da demanda da Junta Médica, permitindo a atuação de profissionais externos sem vínculo empregatício, com manutenção da continuidade dos serviços e da qualidade técnica dos produtos emitidos.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3.1.1. Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o Interessado se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 meses, contados da data de sua publicação, findo o qual, caso o edital de credenciamento seja prorrogado, poderá o credenciamento ser prorrogado e haja interesse do credenciado, a prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será responsável pelo gerenciamento técnico-operacional do credenciamento dos médicos(as) peritos(as) e pareceristas técnicos(as), bem como pela garantia da execução dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

4.3. Compete à Comissão de Contratação, na forma da Resolução TJTO nº 39/2025, realizar o exame e julgamento da documentação de habilitação, decidir motivadamente sobre pedidos de esclarecimento e impugnações e conduzir a fase recursal, sem prejuízo do apoio técnico da Junta Médica Oficial quanto à avaliação dos requisitos específicos de qualificação.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que preencham os requisitos constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo o interessado efetuar sua inscrição através do formulário eletrônico próprio no endereço: <https://credenciar.tjto.jus.br/>.
- 5.2. O interessado deverá estar previamente cadastrado no SICAF e efetuar sua inscrição por meio do Sistema Credenciar, através do formulário eletrônico próprio no endereço: <https://credenciar.tjto.jus.br/>.
- 5.3. O requerimento de inscrição vincula o proponente, integralmente, às condições do credenciamento.
- 5.4. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados em formato PDF, por meio do Sistema Credenciar, quando do preenchimento do formulário ou quando solicitados pela Comissão de Contratação, na forma prevista no edital.
- 5.5. A ausência de documento, a apresentação de documento irregular ou a desconformidade com os requisitos do edital poderá ensejar diligência para complementação ou esclarecimento, quando cabível, nos limites da legislação de regência. Persistindo a irregularidade, a inscrição será indeferida ou anulada, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição durante a vigência do edital, com novo posicionamento na lista conforme a data e o horário do novo requerimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento é de responsabilidade do profissional e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao interessado prestar as informações indicadas para o cadastro, incumbindo-lhe a sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 6.2. Para fins de habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução TJTO nº 39/2025, são requisitos para a obtenção de credenciamento:
- I - Possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado, sem prejuízo da comprovação específica prevista no item 7;
 - II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
 - III - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - IV - Não possuir antecedentes criminais;

V - Não estar em exercício de mandato eletivo;

VI - Apresentar documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - Certidões negativas cíveis, criminais e militar expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online

VIII - Certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crimes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - <https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) - <https://www.tst.jus.br/certidao1>

X - Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) ou do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N e <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas> e

XI - Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

XII - Certidão negativa da Justiça Militar da União do Superior Tribunal Militar (STM) - <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

XIII - Certidão negativa de débitos tributários estaduais, das Secretarias da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ-TO) e do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação - <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>

XIV - Certidão negativa de débitos tributários municipais do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;

XV - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital

XVI - Declaração de não acumulação de cargos públicos;

XVII - Declaração de inexistência de prática de nepotismo;

XVIII - Curriculum vitae, devidamente atualizado, preferencialmente na plataforma lattes;

XIX - Foto 3x4 recente.

6.3. A apresentação de certidão cível positiva não constituirá, por si só, causa impeditiva ao credenciamento, devendo a Comissão de Contratação proceder à análise individualizada da natureza, da gravidade e da pertinência dos registros em relação às atividades a serem desempenhadas,

mediante decisão motivada.

6.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos abrangidos pelo referido sistema. A documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando justificadamente exigida, econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro no SICAF.

6.5. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser apresentados por meio do Sistema Credenciar, na forma e no prazo previstos no edital ou quando solicitados pela Comissão de Contratação.

6.6. A Comissão de Contratação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade das certidões e dos demais documentos apresentados.

6.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, os requisitos de habilitação exigidos no edital.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Além da documentação comum, o interessado deverá comprovar:

I - Diploma de curso superior em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, quando obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil;

II - Título de especialista, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em Medicina Legal e Perícias Médicas ou certificado de área de atuação em Psiquiatria Forense, devidamente registrado no CRM; ou

III - 2 (dois) dos seguintes documentos de qualificação ou experiência:

a) Certificado de curso de capacitação em Perícia Médica, com carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula;

b) Certificado de pós-graduação lato sensu em Perícia Médica;

c) Comprovação de docência em Perícia Médica, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula;

d) Documento expedido por órgão público que comprove a atuação efetiva do interessado como médico perito por, no mínimo, 12 (doze) meses.

7.2. Após o credenciamento, para fins de recebimento de Ordem de Serviço, o profissional deverá ser aprovado em curso de aperfeiçoamento realizado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, sem ônus para o

profissional, sob pena de descredenciamento.

7.2.1. A aprovação no curso de aperfeiçoamento constitui condição para o recebimento da primeira Ordem de Serviço, não se confundindo com os requisitos exigidos para a habilitação inicial do interessado.

8. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

8.1. É vedada a participação no credenciamento de pessoa física que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com o Estado do Tocantins;
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, excetuada a prestação de serviço voluntário, quando cabível;
- c) Seja servidor(a) vinculado(a), de qualquer forma, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive efetivo(a), contratado(a) temporariamente ou cedido(a), salvo hipótese expressamente autorizada em norma específica;
- d) Exerça atividade laborativa com vínculo de trabalho classificada como de dedicação exclusiva e incompatível com a prestação dos serviços;
- e) Enquadre-se em outra hipótese de vedação prevista na legislação, na Resolução TJTO nº 39/2025;

9. DAS REGRAS PARA OS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Após a habilitação, será divulgada lista de credenciados, organizada de acordo com os critérios objetivos definidos neste edital, observadas a especialidade, a disponibilidade informada, a data e o horário da inscrição, de modo a garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

9.2. A lista de credenciados será mantida de forma permanente e atualizada no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Tribunal e/ou no Sistema Credenciar, na forma da Resolução TJTO nº 39/2025.

9.3. A distribuição das demandas ocorrerá por rodízio, observada a ordem da lista, a compatibilidade entre a qualificação ou especialidade comprovada e a natureza da demanda, a disponibilidade informada e os impedimentos ético-profissionais, vedada a adoção de critérios subjetivos que comprometam a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

9.4. As determinações judiciais ou administrativas para realização de perícias serão encaminhadas à Junta Médica Oficial, que ficará responsável pela emissão da Ordem de Serviço ao profissional credenciado, conforme a demanda.

9.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao profissional credenciado por meio do Sistema Credenciar e/ou do e-mail informado no cadastro, a partir do endereço institucional da Junta Médica Oficial, sem prejuízo de comunicações operacionais complementares por mensagem de WhatsApp ao número cadastrado pelo credenciado.

9.6. A Ordem de Serviço indicará, quando cabível, o processo ou demanda de origem, o tipo de produto técnico, a especialidade necessária, o prazo de entrega, o local de realização, os elementos essenciais para a execução, os parâmetros de remuneração e as demais condições necessárias ao cumprimento do serviço.

9.7. Caso verifique impedimento, suspeição, indisponibilidade técnica, impossibilidade pessoal justificada ou outro motivo que inviabilize o cumprimento da Ordem de Serviço, o credenciado deverá comunicar formalmente a Junta Médica Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecederem a data prevista para a realização do serviço ou o prazo fixado para a entrega do produto técnico, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

9.8. Quando a impossibilidade somente for conhecida após o prazo previsto no item anterior, ou quando a Ordem de Serviço fixar prazo inferior a 10 (dez) dias, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após a ciência do fato impeditivo, acompanhada da respectiva justificativa.

9.9. Reconhecida a impossibilidade pela Junta Médica Oficial, a demanda será redistribuída ao próximo profissional credenciado apto, observados a especialidade necessária, a disponibilidade, a ordem da lista, o rodízio e os demais critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.10 A ausência de comunicação tempestiva, a apresentação de justificativa insuficiente ou o não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o credenciado à apuração das penalidades cabíveis e, quando for o caso, ao descredenciamento.

9.11. O credenciado deverá manter atualizadas, no Sistema Credenciar, suas informações cadastrais, endereço eletrônico, telefone de contato, especialidade e disponibilidade para recebimento de Ordens de Serviço, devendo comunicar formalmente eventual impossibilidade temporária de recebimento de novas demandas, com indicação do período de indisponibilidade e dos motivos devidamente justificados.

9.11.1. A comunicação de indisponibilidade temporária não exime o credenciado do cumprimento das Ordens de Serviço já recebidas, salvo impossibilidade superveniente devidamente justificada e acolhida pela Junta Médica Oficial, nem assegura preferência, reserva de demanda ou alteração da ordem de distribuição quando cessada a indisponibilidade.

9.12. Como regra, o profissional somente poderá receber nova Ordem de Serviço após a conclusão e entrega dos produtos anteriormente recebidos e o esgotamento da lista de credenciados, ressalvadas as hipóteses de complementação de serviço já realizado, necessidade devidamente justificada pela Junta Médica Oficial ou impedimento ético-profissional.

9.13. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, mediante aceitação no Sistema Credenciar ou outro meio definido no edital.

9.14. A não aceitação da Ordem de Serviço no prazo definido no edital poderá ensejar o cancelamento da designação e a convocação do próximo credenciado da lista, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando caracterizada recusa injustificada.

9.15. A contratação decorrente do credenciamento não obriga a Administração à emissão de Ordem de Serviço nem assegura ao credenciado demanda mínima durante a vigência do edital ou do Termo de Credenciamento.

9.16. Não haverá exigência de garantia, tendo em vista a natureza do objeto, a remuneração por produto efetivamente entregue, e a existência de mecanismos próprios de controle, sanção e descredenciamento.

10. DAS AVALIAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Periodicamente, os (as) credenciados (as) serão avaliados pela Junta Médica Oficial, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência e a outros aspectos que os demandantes entenderem relevantes, avaliação essa que, se negativa, poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento.

10.1.1. Coordenar e promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, com vista ao seu perfeito cumprimento sob aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de relatórios de supervisão, comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como proceder com os encaminhamentos de descredenciamento, nos casos de insuficiência na atuação dos credenciados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

11.1.1. Manter, durante a vigência do edital de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

11.1.3. Efetuar o pagamento de tributos, encargos previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

11.1.6. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

11.1.7. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

11.1.8. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

11.1.9. Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

11.1.10. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

11.1.11. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

11.1.12. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;

11.1.13. Cumprir o prazo determinado para a entrega dos laudos, contido na Ordem de Serviço, no prazo fixado pela Junta Médica;

11.1.14. Entregar o produto técnico em formato digital (assinado eletronicamente) ou digitalizado (identificação legível e assinatura do perito);

11.1.15. Atualizar anualmente junto a Secretaria da Junta Médica Oficial seus dados cadastrais;

11.1.16. Observar diariamente as comunicações enviadas pela Junta Médica Oficial via e-mail institucional e mensagens via WhatsApp, respondendo-as em até 48 horas;

11.1.17. Após entrega dos laudos ou pareceres, anexar certidão/relatório informando a conclusão do serviço, bem como "finalizar" o mesmo no Sistema Credenciar;

11.1.18. Após finalização do serviço, é responsável por emitir e cadastrar a Nota Fiscal no Sistema Credenciar, bem como anexar todas as Certidões exigidas.

11.1.19. Participar de treinamento para instrução técnica oferecido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

visando à padronização de procedimentos e produto técnico produzido, instrução de acesso ao Sistema Eletrônico de Processos Judiciais – e-Proc e o aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;
- 12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Termo de Credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Edital;
- 12.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste credenciamento, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 12.5. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre irregularidades constantes nos serviços fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- 12.7. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. Habilitar o candidato ao Credenciamento;
- 12.9. Emitir Ordem de Serviço aos credenciados;
- 12.10. Comunicar-se com o profissional através de e-mail institucional ou mensagens via WhatsApp cadastrado;
- 12.11. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento e garantia da execução total dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

13.1. São atribuições do Médico Perito:

- I. Colaborar com os magistrados, por intermédio da Junta Médica Oficial, através da elaboração de produto técnico a serem juntados aos

processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no bojo dos quais foi deferida a gratuidade da justiça ao Requerente da produção de prova pericial;

II. Conhecer e empregar os recursos existentes no atendimento aos objetivos da Junta Médica Oficial.

III. Responder fielmente aos quesitos apresentados, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

IV. Solicitar, sempre que necessário, e motivadamente, a contribuição de outro profissional da medicina, para subsidiar a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação;

13.2. São atribuições do Médico Parecerista Técnico:

I. Colaborar com o médico perito, por intermédio da Junta Médica Oficial, através da elaboração de parecer técnico a serem juntados aos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no bojo dos quais foi deferida a gratuidade da justiça ao Requerente da produção de prova pericial;

II. Conhecer e empregar os recursos existentes no atendimento aos objetivos da Junta Médica Oficial.

III. Responder fielmente aos quesitos apresentados, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, situada à Avenida Teotônio Segurado, s/nº, Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, no município de Palmas/TO, ou ainda em outro local onde a Junta esteja em funcionamento, caso ocorra uma mudança de endereço.

14.2. A perícia poderá ser realizada em uma das salas da Junta Médica localizadas nos municípios de: Araguaína, Araguatins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas e Tocantinópolis.

14.3. Excepcionalmente, mediante requisição ou de ofício pela autoridade judicial, a prestação de serviço poderá ser realizada fora das dependências da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando comprovada situação de urgência médica, hospitalização ou impossibilidade física de locomoção, e o ato não se configurar antieconômico ao Poder Judiciário.

14.4. O Parecerista Técnico poderá prestar serviço de forma direta ou indireta, com base na análise processual e resposta aos quesitos formulados pelo médico perito.

14.5. O credenciado poderá ser designado, excepcionalmente, para prestar serviço em outro município, hipótese em que será devido o pagamento de diárias como colaborador eventual, desde que o deslocamento não seja antieconômico e não ocorra no município de residência do profissional.

14.6. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução n.º 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução TJTO nº 39/2025, na Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, no edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Sem prejuízo das sanções gerais, o atraso injustificado, a execução parcial ou a inexecução poderão sujeitar o credenciado, observada a prévia instauração do processo administrativo sancionatório, às seguintes penalidades específicas:

I - Advertência por escrito, após a data estipulada na Ordem de Serviço para a entrega do(s) produto (s) técnico (s), tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das obrigações;

II - Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do (s) produto (s) técnico (s), transcorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, limitado-se a 15 (quinze) dias;

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 15 (quinze) dias da extinção do prazo de entrega, no caso de inexecução quanto a conclusão da(s) obrigação(ões) assumida(s), transcorridos os prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo;

IV - Suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 60 (sessenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso II deste artigo;

V - Suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso III deste artigo;

VI - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos, no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso V deste artigo, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado e/ ou Parecerista Técnico, cobrados administrativamente ou judicialmente.

15.2.2. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, à pena prevista no inciso IV do item 15.2.

15.4. As penalidades previstas nos incisos IV e V do item 15.2 também poderão ser aplicadas ao Credenciado e Parecerista Técnico que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Os credenciados que não demonstrarem as competências e habilidades necessárias para a condução das atividades, conforme avaliação da Junta Médica, serão descredenciados, nos termos do art. 23 desta Resolução.

15.6. A aplicação das penalidades específicas previstas neste item não afasta a incidência das sanções estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta também se enquadrar nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

15.7. Para a aplicação de qualquer penalidade, deverão ser considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o Tribunal;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - Os antecedentes e a eventual reincidência do credenciado;

VII - A atuação do credenciado em minorar os prejuízos decorrentes de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - A execução satisfatória das demais obrigações.

15.8. A dosimetria das penalidades observará, especialmente, os critérios de agravamento, atenuação e afastamento previstos nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. Para a aplicação de qualquer penalidade, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, no qual serão assegurados ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação e na regulamentação interna.

15.10. A notificação de instauração do processo administrativo sancionatório deverá conter a descrição da infração imputada, as penalidades em tese aplicáveis e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e das provas consideradas pertinentes.

15.11. A aplicação da penalidade não afasta a responsabilidade civil ou penal do credenciado nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Tribunal ou a terceiros.

15.12. O valor da multa definitivamente aplicada, após o encerramento do processo administrativo sancionatório e o julgamento dos recursos cabíveis:

I - Poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao credenciado;

II - Deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação para pagamento; ou

III - Poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, quando não houver créditos suficientes para a compensação ou quando não ocorrer o recolhimento no prazo estabelecido.

15.13. Caracterizada a inexecução e constatado prejuízo ao interesse público, o Tribunal poderá, observadas as circunstâncias do caso concreto, promover a extinção do instrumento firmado e o descredenciamento do profissional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, pelos prazos e pelas autoridades estabelecidos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, considerada a respectiva dosimetria.

15.16. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação;

III – Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço, do contrato ou de instrumento equivalente;

IV – Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou

V – Avaliação da Junta Médica Oficial que conclua que o credenciado não demonstra as competências e habilidades necessárias à

adequada execução das atividades, com base em critérios objetivos previamente definidos e mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.17. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos serviços anteriormente assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

15.18. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do item 15.16 o credenciamento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração e aplicação das demais penalidades cabíveis.

15.19. Os serviços comprovadamente executados serão regularmente pagos até a decisão de extinção do instrumento, observado o direito da Administração de promover as retenções e compensações legalmente admitidas.

15.20. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável ao credenciado poderá afastar sua responsabilização, desde que o fato seja tempestivamente comunicado, devidamente comprovado e expressamente reconhecido pela Administração.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação;

III – Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço, do contrato ou de instrumento equivalente;

IV – Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
ou

V – Avaliação da Junta Médica Oficial que conclua que o credenciado não demonstra as competências e habilidades necessárias à adequada execução das atividades, com base em critérios objetivos previamente definidos e mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos serviços anteriormente assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

16.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do item 16.1 o credenciamento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração e aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.4. Os serviços comprovadamente executados serão regularmente pagos até a decisão de extinção do instrumento, observado o direito da Administração de promover as retenções e compensações legalmente admitidas.

16.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável ao credenciado poderá afastar sua responsabilização, desde que o fato seja tempestivamente comunicado, devidamente comprovado e expressamente reconhecido pela Administração.

17. DA ANÁLISE DOS CUSTOS E IMPACTO FINANCEIRO

17.1. A remuneração da hora técnica corresponderá a 1,00% do vencimento do cargo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, conforme disposto no anexo IV da Lei 2.409/10. Essa remuneração será atualizada anualmente com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice apropriado, desde que haja disponibilidade orçamentária. A atualização será efetuada em janeiro de cada ano subsequente, mantendo-se o mesmo valor de hora técnica ao longo do ano, nos termos do capítulo VIII da Resolução nº 37/2021 do TJTO.

17.1.1. Para o exercício de 2026, a hora técnica fica fixada em R\$ 144,89 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de R\$ 14.488,66 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Padrão 1.

17.1.2. Considerando o prazo de 60 (sessenta) meses previsto para a vigência do credenciamento, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

18. MODELO DE GESTÃO

18.1. A gestão técnico-operacional do credenciamento será exercida pela Junta Médica Oficial, sem prejuízo das competências da Comissão de Contratação na fase de habilitação e recursal e da Divisão de Contratos e Convênios na formalização dos instrumentos.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger a qualidade, a quantidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços e produtos técnicos, com registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias ao saneamento de falhas.

18.3. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos, para acompanharem a execução do contrato:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo	205564

Gestor do Contrato Substituto	Sérgio Rodrigo Stella	352332
Fiscal do Contrato	Jessyca Lira de Carvalho	361394

18.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado pela adequada execução do serviço.

18.5. O atesto será realizado pelo fiscal ou pela unidade responsável pelo recebimento, após a verificação da conformidade do laudo, parecer ou produto técnico com a Ordem de Serviço, o edital e a legislação de regência.

18.6. As comunicações serão realizadas preferencialmente pelo Sistema Credenciar e pelo e-mail institucional juntamedica@tjto.jus.br, sem prejuízo de outros meios oficiais definidos no edital.

19. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

19.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins esclarecimentos ou providências, bem como apresentar pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento, cujo processamento observará as regras estabelecidas na Resolução TJTO nº 39/2025.

19.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

19.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

19.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 19.1.2.

19.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três (03) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Este Edital está alinhado com Plano de Logística Sustentável (PLS) e às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que regem a matéria, conforme o artigo 7º, da IN 4/2023.

20.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços médicos periciais, executados sob demanda e sem fornecimento de bens, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação. Ainda assim, deverão ser priorizados meios eletrônicos de comunicação, tramitação processual e entrega dos produtos técnicos, reduzindo-se a necessidade de impressão e deslocamentos desnecessários, em alinhamento ao Plano de Logística Sustentável do TJTO.

21. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

21.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, bem como em cumprimento ao §2º do art. 174 da mesma Lei, o edital de chamamento público e o Termo de Credenciamento deverão ser amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a participação justa e equitativa dos interessados, fortalecendo a integridade do credenciamento e fomentando a confiança na gestão pública.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.1.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

22.1.3. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

22.1.4. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma

definida em seu Plano de Auditoria.

22.1.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

22.1.6. Os demais casos omissos serão tratados pela Resolução nº 39, de 1º de dezembro de 2025 TJTO.

Palmas, 29 de julho de 2026.

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MÉDICOS(AS) PERITOS(AS) E PARECERISTAS TÉCNICOS(AS)

PROCESSO Nº 26.0.000008051-8

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, portadora do RG nº _____ - SSP/__, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, brasileiro(a), graduado(a) em _____, portador(a) do RG nº _____ - SSP/__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº ____/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 14.133/2021, a Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023, Instrução Normativa TJTO n.º 06/2023, Resolução TJTO n.º 37/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de _____, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como aos requisitos técnicos de qualificação e a forma de execução dos serviços dispostos nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000008051-8 e _____, do CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ____/20____, do CREDENCIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº ____, de ____ de _____ de 20____; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Chamamento Público, de acordo com o disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. O CREDENCIADO prestará os serviços na Comarca de _____.

2.2.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços dos credenciados quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

3.1 São atribuições do profissional credenciado:

- a) Manter, durante a vigência do edital de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- c) Efetuar o pagamento de tributos, encargos previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a

execução dos serviços;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

e) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

f) Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

g) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

h) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

i) Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

j) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

k) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

l) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;

m) Cumprir o prazo determinado para a entrega dos laudos, contido na Ordem de Serviço, no prazo fixado pela Junta Médica;

n) Entregar o produto técnico em formato digital (assinado eletronicamente) ou digitalizado (identificação legível e assinatura do perito);

o) Atualizar anualmente junto a Secretaria da Junta Médica Oficial seus dados cadastrais;

p) Observar diariamente as comunicações enviadas pela Junta Médica Oficial via e-mail institucional e mensagens via WhatsApp, respondendo-as em até 48 horas;

q) Após entrega dos laudos ou pareceres, anexar certidão/relatório informando a conclusão do serviço, bem como "finalizar" o mesmo no Sistema Credenciar;

r) Após finalização do serviço, é responsável por emitir e cadastrar a Nota Fiscal no Sistema Credenciar, bem como anexar todas as Certidões exigidas.

s) Participar de treinamento para instrução técnica oferecido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, visando à padronização de procedimentos e produto técnico produzido, instrução de acesso ao Sistema Eletrônico de Processos Judiciais – e-Proc e o

aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes.

t) A Equipe Multidisciplinar do Programa Depoimento Especial, desempenhará atribuições específicas de acordo com suas áreas de atuação. Cada profissional é responsável por cumprir suas responsabilidades de acordo com sua formação e expertise, observando o código de ética profissional, às implicações metodológicas, teóricas e éticas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora : 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.4512

Natureza de Despesa : 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. A remuneração da hora técnica corresponderá a 1,00% do vencimento do cargo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, conforme disposto no anexo IV da Lei 2.409/10. Essa remuneração será atualizada anualmente com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice apropriado, desde que haja disponibilidade orçamentária. A atualização será efetuada em janeiro de cada ano subsequente, mantendo-se o mesmo valor de hora técnica ao longo do ano, nos termos do capítulo VIII da Resolução nº 37/2021 do TJTO.

5.1.1. Para o exercício de 2026, a hora técnica fica fixada em R\$ 144,89 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de R\$ 14.488,66 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Padrão 1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;
- d) Manter, durante a vigência do edital de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- e) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;
- f) cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- h) Efetuar o pagamento de tributos, encargos previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- k) Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;
- l) Cumprir o prazo determinado para a entrega dos laudos, contido na Ordem de Serviço, no prazo fixado pela Junta Médica;
- m) Entregar o produto técnico em formato digital (assinado eletronicamente) ou digitalizado (identificação legível e assinatura do perito);
- n) Atualizar anualmente junto a Secretaria da Junta Médica Oficial seus dados cadastrais;
- o) Observar diariamente as comunicações enviadas pela Junta Médica Oficial via e-mail institucional e mensagens via WhatsApp, respondendo-as em até 48 horas;

- p) Após entrega dos laudos ou pareceres, anexar certidão/relatório informando a conclusão do serviço, bem como "finalizar" o mesmo no Sistema Credenciar;
- q) Após finalização do serviço, é responsável por emitir e cadastrar a Nota Fiscal no Sistema Credenciar, bem como anexar todas as Certidões exigidas.
- r) Participar de treinamento para instrução técnica oferecido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, visando à padronização de procedimentos e produto técnico produzido, instrução de acesso ao Sistema Eletrônico de Processos Judiciais – e-Proc e o aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do credenciante:

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Termo de Credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste credenciamento, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- e) Notificar o Credenciado, por escrito, sobre irregularidades constantes nos serviços fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- g) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- h) Habilitar o candidato ao Credenciamento;
- i) Emitir Ordem de Serviço aos credenciados;
- j) Comunicar-se com o profissional através de e-mail institucional ou mensagens via WhatsApp cadastrado;
- k) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento e garantia da execução total dos serviços prestados pelos

profissionais credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução TJTO nº 39/2025, na Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, no edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Sem prejuízo das sanções gerais, o atraso injustificado, a execução parcial ou a inexecução poderão sujeitar o credenciado, observada a prévia instauração do processo administrativo sancionatório, às seguintes penalidades específicas:

I - Advertência por escrito, após a data estipulada na Ordem de Serviço para a entrega do(s) produto (s) técnico (s), tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das obrigações;

II - Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do (s) produto (s) técnico (s), transcorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, limitado-se a 15 (quinze) dias;

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 15 (quinze) dias da extinção do prazo de entrega, no caso de inexecução quanto a conclusão da(s) obrigação(ões) assumida(s), transcorridos os prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo;

IV - Suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 60 (sessenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso II deste artigo;

V - Suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso III deste artigo;

VI - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos, no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso V deste artigo, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A aplicação das penalidades específicas previstas neste item não afasta a incidência das sanções estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta também se enquadrar nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

8.5. Para a aplicação de qualquer penalidade, deverão ser considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o Tribunal;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - Os antecedentes e a eventual reincidência do credenciado;

VII - A atuação do credenciado em minorar os prejuízos decorrentes de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - A execução satisfatória das demais obrigações.

8.5.1. A dosimetria das penalidades observará, especialmente, os critérios de agravamento, atenuação e afastamento previstos nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6. Para a aplicação de qualquer penalidade, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, no qual serão assegurados ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação e na regulamentação interna.

8.6.1. A notificação de instauração do processo administrativo sancionatório deverá conter a descrição da infração imputada, as penalidades em tese aplicáveis e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e das provas consideradas pertinentes.

8.6.2. A aplicação da penalidade não afasta a responsabilidade civil ou penal do credenciado nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Tribunal ou a terceiros.

8.7. O valor da multa definitivamente aplicada, após o encerramento do processo administrativo sancionatório e o julgamento dos recursos cabíveis:

I - Poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao credenciado;

II - Deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação para pagamento; ou

III - Poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, quando não houver créditos suficientes para a compensação ou quando não ocorrer o recolhimento no prazo estabelecido.

8.7.1. Caracterizada a inexecução e constatado prejuízo ao interesse público, o Tribunal poderá, observadas as circunstâncias do caso concreto, promover a extinção do instrumento firmado e o descredenciamento do profissional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, pelos prazos e pelas autoridades estabelecidos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa TJTO nº 6/2023, considerada a respectiva dosimetria.

8.9. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação;

III – Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço, do contrato ou de instrumento equivalente;

IV – Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou

V – Avaliação da Junta Médica Oficial que conclua que o credenciado não demonstra as competências e habilidades necessárias à adequada execução das atividades, com base em critérios objetivos previamente definidos e mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9.1. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos serviços anteriormente assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

8.9.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V, o descredenciamento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração e aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.9.3. Os serviços comprovadamente executados serão regularmente pagos até a decisão de extinção do instrumento, observado o direito da Administração de promover as retenções e compensações legalmente admitidas.

8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável ao credenciado poderá afastar sua responsabilização, desde que o fato seja tempestivamente comunicado, devidamente comprovado e expressamente reconhecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O profissional poderá ser descredenciado:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço, do contrato ou de instrumento equivalente;
- d) Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
- e) Avaliação da Junta Médica Oficial que conclua que o credenciado não demonstra as competências e habilidades necessárias à adequada execução das atividades, com base em critérios objetivos previamente definidos e mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos serviços anteriormente assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

9.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras "b, c , e" , o descredenciamento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.1.3. Os serviços comprovadamente executados serão regularmente pagos até a decisão de extinção do instrumento, observado o direito da Administração de promover as retenções e compensações legalmente admitidas.

9.2. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável ao credenciado poderá afastar sua responsabilização, desde que o fato seja tempestivamente comunicado, devidamente comprovado e expressamente reconhecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 26.0.000008051-8 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º e ao inciso III do §2º do art. 174, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO

14.1. A contratação do objeto do presente procedimento será formalizada por intermédio da assinatura do Termo de Credenciamento que conterão as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido.

14.1.1. A gestão será exercida pela servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, e a fiscalização do contrato pela servidora Jessyca Lira de Carvalho - matrícula 361394, cujas servidoras responsáveis serão designadas por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

14.1.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger a qualidade, a quantidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços e produtos técnicos, com registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias ao saneamento de falhas.

14.1.3. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado pela adequada execução do serviço. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 4/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

16.2. O tratamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do credenciamento e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

16.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CREDENCIANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 19.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

16.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

16.6. As medidas de segurança adotadas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

16.7. Os dados pessoais aos quais as partes do credenciamento tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

16.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16.9. Responderão rápida e adequadamente CREDENCIANTE e CREDENCIADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

16.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CREDENCIANTE e CREDENCIADA informarão ao gestor do credenciamento e ao preposto ou representante da CREDENCIADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

16.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CREDENCIANTE e CREDENCIADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO

17.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CREDENCIADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 16.4.

17.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.2. Os casos não regulamentados por este Termo de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

18.3. A Auditoria Interna verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Termo de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

18.4. Caberá ao gestor designado pelo CREDENCIANTE supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CREDENCIADO pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento e do Edital.

18.5. A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, ____ de _____ de 202__

CREDENCIADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretária**, em 29/07/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7272225** e o código CRC **641951AD**.

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77.001-036
- <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000008051-8

7272225v9